



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº0046/2025

Vivian Moreira da Silva Alves (Progressistas)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.084, de 20 de Março de 2013, para fazer constar a Semana Quebrando o Silêncio, na âmbito do Município de Pinheiro Machado.

Art. 1º Lei Municipal nº 4.084, de 20 de março de 2013, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "t":
t) Semana Quebrando o Silêncio, a realizar-se anualmente na semana que antecede o quarto sábado do mês agosto." (NR)

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 4.084/2013, com a inclusão da seguinte redação no Calendário Oficial de Eventos do Município:

MÊS DE AGOSTO

Semana Quebrando o Silêncio – a realizar-se anualmente na semana que antecede o quarto sábado do mês de agosto.

Art. 3º Fica instituída, no âmbito do Município de Pinheiro Machado/RS, a “Semana Quebrando o Silêncio”, a ser realizada anualmente no mês de agosto.

Art. 4º A Semana Quebrando o Silêncio terá por finalidade:

I - esclarecer a população quanto à importância de dar apoio e ênfase contra a violência doméstica praticada contra as mulheres, as crianças e os idosos;

II - informar e divulgar os constantes abusos que se apresentam diariamente na sociedade e o silêncio das vítimas desses atos com o fim de desenvolver um sentido de respeito nos relacionamentos;

III - estimular e incentivar as mulheres, as crianças e os idosos a terem a capacidade e a coragem de enfrentar e denunciar estas circunstâncias.

Art. 5º Fica sugerido ao Poder Executivo que, durante a realização da Semana Quebrando o Silêncio, sejam promovidas atividades como fóruns, palestras, encontros educativos, rodas de conversa, campanhas de conscientização, escolas de pais e outras ações que tratem da prevenção e combate à violência.

Art. 6º A Semana Quebrando o Silêncio passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Pinheiro Machado/RS.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Vivian Moreira da Silva Alves (Progressistas)

